CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 10
SERVIDOR 6046
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 768/2013

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR LUIS CARLOS SUICA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal disponibilizar, no seu portal eletrônico relatório de áreas contaminadas do Município de Salvador, e dá outras providências."

PARECER

Se a Legislação já existe, não cabe ao Legislador, por outro diploma legal mandar cumprir legislação pré existente.

Por outro lado, a Lei complementar Federal 95/98 alterada pela Lei Complementar 107/2001, que normatiza a boa técnica legislativa, deixa claro que a redação deve ser clara quanto aos seus objetivos e execução, o que não está presente neste PLE.

Para detectarmos contaminação de ar, água, ambiente e outros, exige-se ainda um altíssimo custo e avançada tecnologia ainda inexistente ou indisponível em Salvador.

Para atender o que pretende o Legislador, terá o Executivo que dispor de valores não previstos no Projeto, ou identificado no orçamento vigente ou nos dos próximos 2 anos, conforme prevê Lei Complementar Federal 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por entender que o PLE fere a Legislação vigente retro- citadas, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 768/2013.

Sala das Comissões, em 13 de Novembro de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator